

RESOLUÇÃO ANA Nº 235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

A Resolução ANA nº 235, de 23 de dezembro de 2024, introduz alterações significativas nos procedimentos para solicitações e critérios de avaliação das outorgas de uso de recursos hídricos, conforme estabelecido na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017. Essas mudanças impactam diretamente os usuários que possuem outorgas em rios de domínio da união.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

- **Impedimento para Novas Outorgas e Renovação:**

Solicitações de novas outorgas, renovações ou transferências de titularidade não serão deferidas para empreendimentos inadimplentes com o pagamento de multas ou com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme o artigo 20 da Lei nº 9.433/97.

- **Definição de Inadimplência:**

Considera-se inadimplente o usuário com débitos decorrentes do não pagamento de multas aplicadas ou da cobrança pelo uso de recursos hídricos referentes a exercícios anteriores à data da solicitação de nova outorga, renovação ou transferência de titularidade.

PRAZOS E VIGÊNCIA:

A Resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação, ou seja, em 25 de março de 2025.

RECOMENDAÇÕES PARA USUÁRIOS:

- **Regularização de Débitos:**

Usuários com pendências financeiras devem regularizar sua situação antes de solicitar novas outorgas, renovações ou transferências de titularidade.

- **Consulta de Situação Financeira:**

É aconselhável verificar eventuais débitos junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para evitar impedimentos futuros.

- **Planejamento Antecipado:**

Dada a entrada em vigor em março de 2025, recomenda-se que os usuários iniciem o processo de regularização o quanto antes para garantir a conformidade com as novas exigências.

Para mais informações entrar em contato com a Gerência de Meio Ambiente da FIEMG através do e-mail meioambiente@fiemg.com.br ou pelo telefone (31) 3263-4509 e consulte a íntegra da RESOLUÇÃO ANA nº 235.